

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente ao Projeto do Legislativo 02/2022

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 30.330.978,38
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 10.276.862,38
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	33,88 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2021	R\$ 0,00
No exercício financeiro 2022	R\$ 0,00
No exercício financeiro 2023	R\$ 0,00
Gastos com último impacto	R\$ 10.311.612,85
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2021 com o aumento proposto	R\$ 10.311.612,85
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	33,88%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/02/2021 a 31/01/2022 R\$ 30.330.978,38

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/02/2021 a 31/01/2022 R\$ 10.276.862,38

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês	33,38%
3.2 – Considerando	
3.2.1 – Para o exercício de 2022	33,38%
3.2.2 – Para o exercício de 2023	33,38%
3.2.3 – Para o exercício de 2024	33,38%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2022	2023	2024
	2.002,00	2.184,00	2.184,00

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F

PLANO PLURIANUAL ☒ Adequada ☐ Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ☒ Adequada ☐ Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2504)
--	--

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- ☒ Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
☐ Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- ☒ Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
☐ Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- ☒ Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- ☒ Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
☐ Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

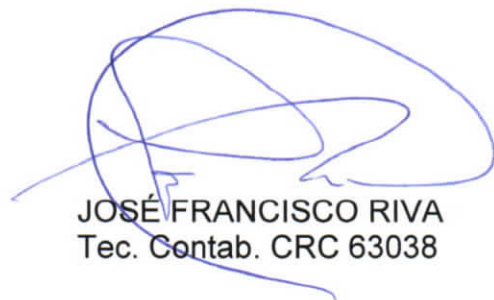
- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

F

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 02 de fevereiro de 2022.



JOSÉ FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038

DECLARAÇÃO

Eu, **ADEMAR GAUGUER**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 02 de fevereiro de 2022.

ADEMAR GAUGUER
Ordenador de Despesa

